



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



## ANEXO XCIV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PACAJUS

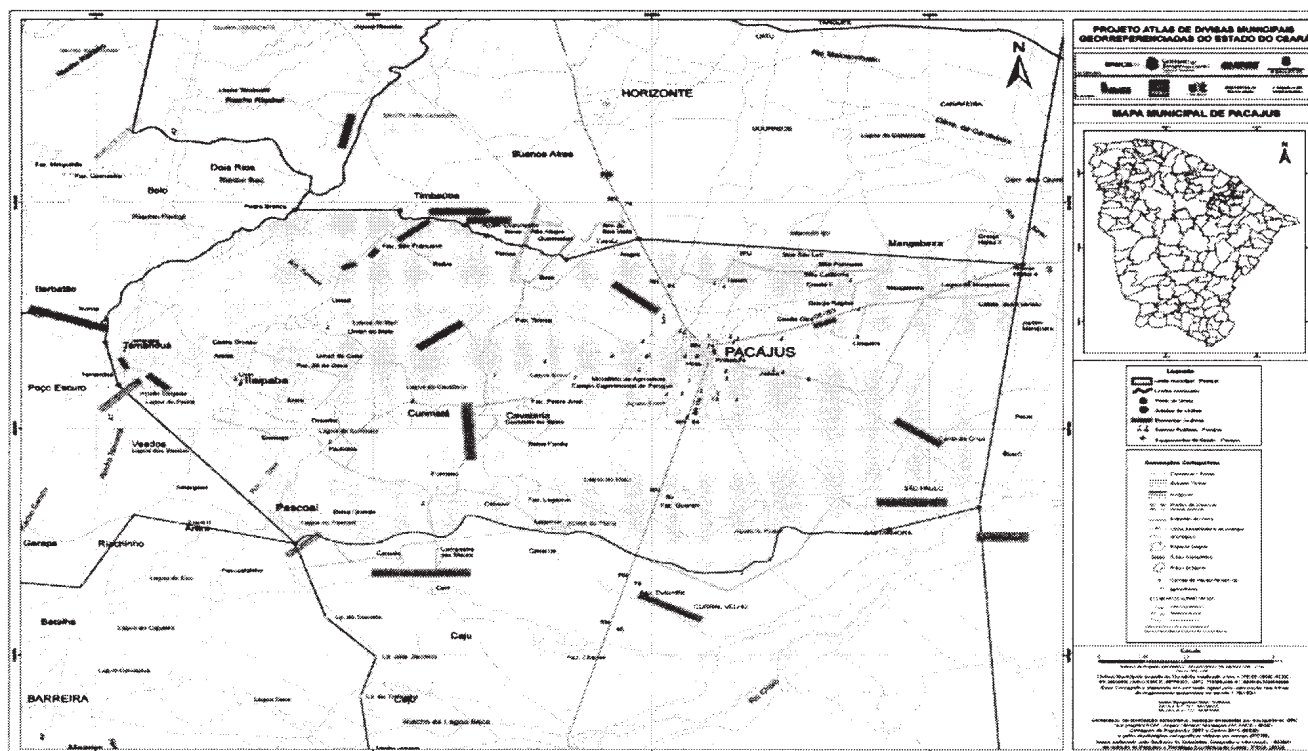
Com o município de HORIZONTE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [547.721/9.543.724], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o centro da Lagoa da Timbaúba [550.769/9.543.724]; desce pelas águas desta lagoa e continua pelo canal de drenagem do Riacho das Queimadas até o desagüedouro do Açude Novo [552.638/9.543.201]; desce pelo Riacho das Queimadas até sua foz no Riacho Ereré [553.256/9.542.846]; desce pelo Riacho Ereré até o ponto de coordenadas [555.536/9.542.000]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.622/9.542.729], na Rodovia BR-116, e segue, por outra reta, até o cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preoca para as águas do Açude Pacajus [568.658/9.541.847].

Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preoca para as águas do Açude Pacajus [568.658/9.541.847] e segue por esta reta até o ponto de coordenadas [567.418/9.533.220], nas águas do Açude Pacajus.

Com o município de CHOROZINHO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [567.418/9.533.220], nas águas do Açude Pacajus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [564.818/9.532.435], nas margens deste açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Lagamar, ao norte, e os riachos Cavacos e do Curral Velho, ao sul, até alcançar o pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937].

Com o município de ACARAPE - A oeste. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937]; segue em linha reta para o pico do Serrote Salgado [542.640/9.537.535]; segue por outra reta até a foz do Riacho Salgado no Rio Pacoti [542.272/9.539.052] e desce pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Água Verde [542.296/9.539.871].

Com o município de GUAIÚBA - A oeste. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296/9.539.871]; desce pelo Rio Pacoti e prossegue até o ponto de coordenadas [547.721/9.543.724], nas águas do Açude Pacoti.



Mapa municipal de Pacajus, parte integrante desta Lei.

## ANEXO XCV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PACATUBA

Com o município de ITAITINGA - A leste. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338]; segue em linha reta para o centro da Lagoa do Carapió [548.302/9.562.083]; segue, por mais uma reta, até o pico do Serrote do Jatobá [547.456/9.556.597] e, por outra reta, até o ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de GUAIÚBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [545.332/9.554.508], na estrada Pacatuba-Quibal-Rio Novo; segue por esta estrada até a barragem do Açude Quibal [543.692/9.556.852]; sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo Riacho Salgado até a sua nascente [542.023/9.556.261]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [541.717/9.556.231], na Rodovia CE-060, na confrontação da nascente do Riacho Salgado; segue pela Rodovia CE-060, no sentido sul, até o cruzamento com o paralelo que passa no pico do Serrote Bico da Arara [541.378/9.555.334]; segue pelo referido paralelo até o pico do Serrote Bico da Arara [540.576/9.555.334]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [539.269/9.557.089], no Riacho Guaiúba, no boqueirão próximo à localidade Barra; sobe pelo Riacho Guaiúba até a confluência com o Riacho Machado [538.910/9.557.346]; sobe pelo Riacho Machado e toma a área de nascente desde riacho até o ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeada da Serra da Aratanha.

Com o município de MARANGUAPE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Machado, e segue pela cumeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio

Com o município de MARACANAÚ - A oeste a ao norte. Começa no ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio; segue pela cumeada desta serra e prossegue pela cumeada do Morro da Manguba até o ponto de coordenadas [542.827/9.566.181]; segue em linha reta até o meio da ponte da via férrea Fortaleza/Pacatuba sobre o Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó [541.708/9.570.042] e desce por este riacho até a sua foz no Rio Cocó [551.023/9.573.338].